



**LEI Nº 4.898, DE 29 DE JULHO DE 2026.**

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), denominado “QUERO NOTA”, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), denominado “QUERO NOTA”, com a finalidade de incentivar os tomadores de serviços a exigirem a emissão do respectivo documento fiscal no âmbito do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a educação fiscal e o exercício da cidadania tributária;
- II - incentivar a emissão regular de documentos fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III - contribuir para o combate à sonegação fiscal;
- IV - estimular o incremento da arrecadação tributária municipal;
- V - valorizar os contribuintes que exigirem a emissão de documento fiscal.

Art. 3º Poderão participar do Programa as pessoas físicas regularmente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que solicitarem a inclusão de seu número de inscrição na respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), por ocasião da contratação de serviços sujeitos à incidência do ISSQN no Município.



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
Município do Rio Grande do Sul  
UNESCO



Art. 4º Cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida em favor do participante poderá gerar cupons eletrônicos para participação em sorteios de prêmios, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O regulamento poderá dispor sobre:

- I - valor mínimo da Nota Fiscal para geração de cupons;
- II - quantidade de cupons atribuída por documento fiscal;
- III - critérios de pontuação e conversão em cupons;
- IV - limites mensais de participação;
- V - atividades ou serviços participantes do Programa;
- VI - demais critérios necessários à operacionalização do Programa.

§ 2º Não poderão participar do Programa:

- I - pessoas jurídicas;
- II - servidores públicos ou terceiros diretamente envolvidos na operacionalização, fiscalização ou realização dos sorteios;
- III - contribuintes em situação de inadimplência perante o Município, quando assim previsto em regulamento.

Art. 5º Os sorteios poderão ser realizados mensalmente, trimestralmente ou em datas comemorativas, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal da Fazenda e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os prêmios poderão consistir em:

- I - valores em dinheiro;
- II - bens móveis;

*[Handwritten signature]*



III - vale-compras;

IV - créditos tributários, observada a legislação aplicável;

V - outras modalidades de premiação autorizadas pela legislação vigente.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a gestão, coordenação, execução e fiscalização do Programa, incluindo:

I - o controle e a validação dos cupons eletrônicos;

II - a realização dos sorteios;

III - a divulgação dos resultados;

IV - a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei e de seu regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios operacionais do Programa, as formas de cadastramento dos participantes, as regras dos sorteios, os critérios de premiação e as hipóteses de suspensão ou exclusão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade 2.082 - Programa Educação Tributária;

Elemento de Despesa 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;

Reduzido: 514;

Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou remanejar dotações orçamentárias, observada a legislação vigente, para assegurar a execução do Programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: [procuradorageral@cacapava.rs.gov.br](mailto:procuradorageral@cacapava.rs.gov.br)

8 0



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL  
UNESCO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 de julho de 2026.

**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL**

Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS

Em 29/07/2026

**DILVANE LORETO JAIME**  
Secretário de Gestão, Governança  
e Desenvolvimento Econômico  
Matrícula: 479119-3